



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAP**  
**RESULTADO JULGAMENTO RECURSO**

**Concorrência nº 05/2021**

Processo nº 20.17.000002238-8

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações em 19 de novembro de 2021 (DOPA 16366684) conforme Ata de Julgamento de Propostas 16350467, na qual considerou classificadas todas as propostas em atendimento aos itens 6.1 e 8.2 do Edital e dispôs a seguinte classificação:

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVAÇÃO
CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA (BETA AMBIENTAL LTDA E TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA)	R\$ 46.038.372,48	1ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 47.878.548,48	2ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
CONSÓRCIO POA LIMPA (CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA E TRANSPORTES R N FREITAS LTDA)	R\$ 50.590.684,80	3ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 52.617.531,60	4ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 57.973.896,90	5ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 58.876.870,30	6ª CLASSIFICADA	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.

Foi apresentado, de forma tempestiva, recurso pela licitante RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.527.013/00001-98 e apresentadas contrarrazões pelas empresas LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 35.474.949/0001-08; CONSÓRCIO POA LIMPA, composto pelas empresas: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 93.966.828/0001-80 e TRANSPORTES R N FREITAS LTDA, CNPJ: 94.303.203/0001-09 e CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA, composto pelas empresas: BETA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 24.303.231/0001-32 e TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 30.938.304/0001-65, os quais seguem relatados e analisados pela Comissão Permanente de Licitações.

**1. SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO POR RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA (16473284)**

Não concorda com a classificação das propostas das empresas a seguir listadas e aponta os itens relacionados abaixo como motivadores que as propostas sejam declaradas inexequíveis, tendo como consequência a desclassificação das licitantes:

**1.1 CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA**

**1.1.1 Alteração dos encargos sociais dos funcionários**

Cita que a licitante contrariou o documento "Orientação Técnica Serviços Coletas Resíduos Domiciliares", produzido pelo TCE-RS.

**1.1.2 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato**

Menciona que o Edital prevê depreciação de 65% (chassis) e 70% (equipamentos de lavagem), no período de 60 meses e que a proposta apresentada constam os percentuais de 25% e 30%.

**1.1.3 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos**

Aponta diferença entre o estabelecido no Edital e o proposto pela licitante quanto ao consumo

**1.1.4 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato**

Relaciona o quantitativo de unidades (pneus) e a previsão de recapagem por km rodado estabelecida pela Administração com o quantitativo menor de pneus e maior de km rodado para recapagem apresentado pela recorrida.

**1.1.5 Redução no valor de aquisição dos contêineres**

Identifica os valores dos contêineres apresentados pela Administração como referência e os valores menores apresentados pelo CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA

**1.1.6 Redução no valor do monitoramento da frota**

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

**1.1.7 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato**

Aponta que a recorrida apresentou valor menor que o referenciado pela Administração para a locação de caminhões com braço hidráulico

**1.2 LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

**1.2.1 Redução no valor de aquisição dos contêiners**

Identifica os valores dos contêiners apresentados pela Administração como referência e os valores menores apresentados pela recorrida

**1.2.2 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato**

Aponta que a recorrida apresentou valor menor que o referenciado pela Administração no que diz respeito a "diluição do custo" no prazo de 60 meses

**1.2.3 Alteração no valor dos caminhões**

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

**1.3 CONSÓRCIO POA LIMPA****1.3.1 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato**

Entende que a licitante utilizou-se do subterfúgio de promoção de incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

**1.3.2 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos**

Cita o registro de incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

**1.3.3 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato**

Retoma a questão do registro de incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

**1.3.4 Redução no valor de aquisição dos contêiners**

Identifica os valores dos contêiners apresentados pela Administração como referência e os valores menores apresentados pela recorrida, bem como repisa o fato da incidência de crédito de PIS/COFINS na quantidade de 9,25%.

**1.3.5 Redução no valor do monitoramento da frota**

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

**1.3.6 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato**

Aponta que a recorrida apresentou valor menor que o referenciado pela Administração no que diz respeito a "diluição do custo" no prazo de 60 meses

**1.3.7 Alteração no valor dos caminhões**

Menciona que a recorrida apresentou valor menor do que o previsto na planilha da Administração

**2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA (16617080)**

Cita que os 7 itens apontados pela recorrente, estão desprovidos de suporte fático e jurídico, visto não haver ilegalidade em compor valores menores que os orçados pela Administração.

**3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (16583994)**

Aduz a contrarrazoante que a licitante recorrente apresentou alegações absurdas, tendo a fundamentação do recurso utilizado de frágeis argumentos e que se acatados violariam princípios constitucionais.

**4. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR CONSÓRCIO POA LIMPA (16617137)**

Cita que a recorrente pautou seu recurso em alegações desarrazoadas e fantasiosas, demonstrando não apenas falta de conhecimento técnico e tributário para elaborar a proposta financeira para o processo, quanto seu despreparo para a execução dos serviços.

Recebidas as peças (razões e contrarrazões), a Comissão, entendendo que as questões suscitadas são inerentes ao projeto básico e a planilha orçamentária que instruíram o certame e que tais documentos foram elaborados pela assessoria técnica do DMLU, foi solicitada manifestação técnica quanto aos itens recorridos. As respostas foram prestadas pela ASSTEC-DLC por meio do despacho 16882092. Cumpre salientar que nem a Comissão de Licitações e nem a área técnica do DMLU entenderam ser necessária a realização de diligências junto aos recorridos.

A Comissão, amparada nas considerações técnicas feitas pelo DMLU, manteve integralmente a decisão atacada, indeferindo o recurso administrativo, conforme o doc. SEI nº 16940403. Após, encaminhou a esta Diretoria, para julgar o julgamento em grau recursal.

**5. ANÁLISE E JUGAMENTO**

Passo a abordar os pontos identificados no recurso:

**5.1. Recurso interposto contra CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA****5.1.1 Alteração dos encargos sociais dos funcionários**

Os encargos sociais estão diretamente ligados ao ramo principal das empresas (CNAE) e a estatística da relação trabalhista entre empresa e empregados, como por exemplo o risco de acidentes, podendo ser diferente da apresentada na planilha referência do Edital. Frisamos que não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

**5.1.2 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato**

É opção das concorrentes o nível de depreciação que julgar conveniente, nos equipamentos de sua propriedade, em serviço do contrato. Não haverá possibilidade de alteração destes percentuais, no decorrer da contratação. Entendo, conforme já abordado pela Comissão, que a menor depreciação no prazo contratual pode ser entendida como vantagem aos cofres públicos.

**5.1.3 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos**

O consumo de combustíveis varia em relação ao veículo utilizado, ao método de operação e as regras específicas da cada empresa para a condução de seus veículos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

**5.1.4 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato.**

Igualmente ao consumo de combustíveis, depende de vários fatores e também da experiência das concorrentes nos serviços de coleta de resíduos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

#### 5.1.5 Redução no valor de aquisição dos contêineres

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como os contêineres estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os contêineres a ser apresentados devem ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

#### 5.1.6 Redução no valor do monitoramento da frota

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como o monitoramento estão amplamente discriminados no Projeto Básico, o serviço apresentado deve ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

#### 5.1.7 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

A empresa tem o direito de interpretar o PB e avaliar os custos da implantação dos serviços, diferente do apresentado pela administração. A empresa deve considerar, também, sua eficiência e expectativa na realização deste serviço.

### 5.2 Recurso interposto contra LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

#### 5.2.1 Redução no valor de aquisição dos contêineres

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como os contêineres estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os contêineres a ser apresentados devem ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

#### 5.2.2 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

A empresa tem o direito de interpretar o PB e avaliar os custos da implantação dos serviços, diferente do apresentado pela administração. A empresa deve considerar, também, sua eficiência e expectativa na realização deste serviço.

#### 5.2.3 Alteração no valor dos caminhões

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, os caminhões estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os caminhões a ser apresentados deverão ser conforme o especificado. A relação comercial para aquisição dos veículos pode ser distinta entre as concorrentes. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação..

### 5.3 Recurso interposto contra CONSÓRCIO POA LIMPA

#### 5.3.1 Alteração da quantidade de meses da depreciação dos veículos e equipamentos solicitados no contrato

É opção das concorrentes o nível de depreciação que julgar conveniente, nos equipamentos de vossa propriedade, em serviço do contrato. Não haverá possibilidade de alteração destes percentuais, no decorrer da contratação. Entendo, conforme já abordado pela Comissão, que a menor depreciação no prazo contratual pode ser entendida como vantagem aos cofres públicos.

#### 5.3.2 Alteração do consumo de combustível (Diesel) dos equipamentos

O consumo de combustíveis varia em relação ao veículo utilizado, ao método de operação e as regras específicas da cada empresa para a condução de seus veículos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

#### 5.3.3 Diminuição na quantidade de pneus a serem utilizados durante os 60 (sessenta) meses do contrato

Igualmente ao consumo de combustíveis, depende de vários fatores e também da experiência das concorrentes nos serviços de coleta de resíduos. Não há possibilidade de alteração no decorrer da contratação.

#### 5.3.4 Redução no valor de aquisição dos contêineres

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como os contêineres estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os contêineres a ser apresentados devem ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

#### 5.3.5 Redução no valor do monitoramento da frota

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, como o monitoramento estão amplamente discriminados no Projeto Básico, o serviço apresentado deve ser conforme o especificado. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

#### 5.3.6 Redução no valor das despesas iniciais para implementação do contrato

A empresa tem o direito de interpretar o PB e avaliar os custos da implantação dos serviços, diferente do apresentado pela administração. A empresa deve considerar, também, sua eficiência e expectativa na realização deste serviço

#### 5.3.7 Alteração no valor dos caminhões

A busca por preços é de responsabilidade da contratada, os caminhões estão amplamente discriminados no Projeto Básico, os caminhões a ser apresentados deverão ser conforme o especificado. A relação comercial para aquisição dos veículos pode ser distinta entre as concorrentes. Não será passível de realinhamento dos custos no decorrer da contratação.

Cumpra também ressaltar que o julgamento da Comissão de Licitação atendeu às regras editalícias e às orientações assentadas pelo Tribunal de Contas, conforme passo a discorrer:

a) Um dos principais objetivos citados na Lei de Licitações é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. A proposta mais vantajosa é aquela que assegura para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço. Na fase de habilitação das licitantes já superamos a questão da qualificação técnica e ao buscamos o item preço para composição deste combo da "proposta mais vantajosa", temos as seguintes orientações emanadas pelo TCU:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Atente para que os orçamentos que sirvam de base para decisão em certame licitatório contenham elementos que permitam avaliar se a proposta vencedora é de fato a mais vantajosa para a Entidade, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado.

Acórdão 324/2009 Plenário

b) A recorrente requer que as propostas sejam declaradas inexequíveis. Abaixo, demonstra-se que as mesmas atendem as regras legais e editalícias quanto a exequibilidade. Os itens 8.2.7.6, 8.2.7.6.1 e 8.2.7.6.2 tratam do tema:

**8.2.7.6.** Cujo preço for manifestamente inexequível (art. 48, II, § 1º e art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações). Consideram-se manifestamente inexequíveis (nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993) as propostas cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**8.2.7.6.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou

**8.2.7.6.2.** Valor estimado pela Administração.

LICITANTE	Valor da Proposta
CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA	R\$46.038.372,48
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$47.878.548,48
CONSÓRCIO POA LIMPA	R\$50.590.684,80
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$52.617.531,60
URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	R\$57.973.896,90
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$58.876.870,30

Item 8.2.7.6.1	Valor de Referência
Média aritmética dos valores das propostas	R\$52.329.317,43
70% (setenta por cento)	<b>R\$36.630.522,20</b>

Item 8.2.7.6.2	Valor de Referência
Valor Orçado pela Administração	R\$61.435.422,48
70% (setenta por cento)	<b>R\$43.004.795,74</b>

Considerando que todos os valores ofertados superam o valor de R\$ 36.630.522,20 não há o que se falar de propostas inexequíveis.

c) A proposta primeira classificada, bem como logicamente todas as demais, também são superiores ao percentual estabelecido pelo legislador federal e reproduzido no Edital, como digno de atenção pelo Administrador, que se traduz na exigência de garantia adicional:

**8.2.7.7.** Das(os) Licitantes classificadas(os) cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 8.2.7.6 será exigida(o), para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

Nos termos da Tabela do item "c" acima, o percentual de 80% (oitenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas classificadas corresponde a **R\$ 41.863.453,95**. A proposta da recorrida CONSÓRCIO PORTO ALEGRE LIMPA, que ofertou o menor valor, foi mais de R\$ 4 milhões superior ao delimitado como teto para a necessidade de apresentação de garantia adicional.

Portanto, sob todos os aspectos analisados neste Recurso, reforça-se o acerto da decisão da Comissão, ao classificar as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados.

#### DECIDO.

Diante do acima exposto, **INDEFIRO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA.** e mantenho, em sua integralidade, a decisão da Comissão de Licitações adotada na Ata de Julgamento das Propostas 16350467, que julgou a classificação final da **Concorrência nº 05/2021**.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Diretor(a)**, em 05/01/2022, às 20:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16952090** e o código CRC **30BE6BC1**.